Prefeitura Municipal de Jacutinga



ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral Praça dos Andradas, s/n. Centro. CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63 Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO Nº 222/20 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/20

- 1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 28/20 encaminhada via e-mail, na data de 08/05/20, subscrita pela impugnante Manjato Tratores Ltda.
- 2. Argumentou a impugnante que o agrupamento dos itens em lote do trator e implementos fere o objetivo do pregão, que é a escolha da proposta mais vantajosa e a ampla concorrência, pois restringe a participação de empresas de menor porte que vão ofertar de forma mais vantajosa um ou mais itens separadamente.
- 3. Alega que os itens são totalmente divisíveis e que as marcas serão distintas, uma vez que quem fabrica trator não fabrica implementos e vice-versa, sendo que que todos os implementos agrícolas do mercado nacional são acopláveis a qualquer trator nacional.
- 4. Por fim, pugna pela atenção as recomendações e jurisprudências pátrias com relação à divisibilidade dos itens.
- 5. Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade da referida impugnação e tendo sido interposta tempestivamente consoante disposição editalícia e legal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.
- 6. Inicialmente, convém ressaltar que a referida aquisição de trator com implementos se dará pelo repasse de recursos financeiros da União, conforme dispõe o convênio firmado entre a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Jacutinga, assim como sua destinação e utilização.

Prefeitura Municipal de Jacutinga



ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral Praça dos Andradas, s/n. Centro. CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63 Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

- 7. O detalhamento do objeto, metas e etapas constam do plano de trabalho da proposta n. 052048/2019 e foram relacionados em um único item devidamente aprovado pelo sistema plataforma +Brasil.
- 8. Ademais, na cláusula 2.1. do termo de referência do edital restou consignada a justificativa para o agrupamento dos itens, *in verbis:*

Por tratar-se de objeto oriundo de convênio firmado entre o Município de Jacutinga e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a sua divisão em itens se mostra inviável técnica e economicamente, isto porque na ausência de licitantes interessados em qualquer dos implementos ou até mesmo do trator ter-se-ia um ou mais itens desertos e, consequentemente, a devolução da verba correspondente ao repasse, bem como a inutilização dos demais itens por ausência daquele que resultou fracassado. Dessa maneira, faz-se necessária que a licitação seja realizada em um único lote compreendendo o trator e seus implementos.

- 9. Acrescentando a justificativa tem-se que como a meta do convênio é única e a unidade do objeto também a sua divisão resultaria na quebra do acordado no plano de trabalho e, consequentemente, a perda do repasse ao Município.
- 10. Veja-se que a súmula do TCU citada pela impugnante determina a obrigatoriedade de "admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes..."
- 11. Assim, não há que se falar em ilegalidade na unificação dos itens em um único lote, restando a justificativa devidamente consignada no ato convocatório, para o atendimento do quanto firmado entre a União por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Jacutinga no convênio de repasse, bem como no conjunto do objeto.

1

O TO

Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral Praça dos Andradas, s/n. Centro. CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63 Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

12. Tais as razões expendidas, a decisão que ora se manifesta inclina-se, como decorrência lógica, no sentido de se conhecer da impugnação para no mérito negar-lhe provimento, uma vez que à Administração manifestou-se *pari passu* quais as razões para adoção do lote quando da abertura do Procedimento Licitatório n. 222/20, com o regular atendimento das exigências fixadas nos artigos 14, 15, §7º e 40 da Lei n. 8.666/93.5.

Encaminhem-se os autos a autoridade competente.

Publique-se.

Jacutinga, 08 de maio de 2020.

Rita de Cássia Bertoncini

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jacutinga



ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral Praça dos Andradas, s/n. Centro. CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63 Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO

Referência: Processo Licitatório n. 222/20

Assunto: Impugnação ao edital

Objeto: Aquisição de Trator com implementos agrícolas

O Secretário Municipal de Governo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 28/20, protocolada na data de 08/05/2020, via endereço eletrônico, subscrita pela impugnante Manjato Tratores Ltda.

Considerando o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho como razão para:

Decidir conhecer da impugnação para no mérito negar-lhe provimento, uma vez que a Administração manifestou-se *pari passu* as razões que motivaram a decisão de adotar o agrupamento dos itens (trator e implementos) em um único lote quando da abertura do Procedimento Licitatório n. 222/20, com o regular atendimento das exigências fixadas nos artigos 14, 15, §7º e 40 da Lei n. 8.666/93.

Jacutinga, 11 de Maio de 2019.

Newton José de Carvalho Secretário Municipal de Governo